



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02470/05**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Carla Maria Figueiredo F. Silva

Licitação na modalidade **Concorrência nº 01/2005**, seguida do Contrato nº **05/005/00**, procedida pela **Companhia Docas da Paraíba**, objetivando a **contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta de amostras e de análises para o monitoramento ambiental no porto organizado de Cabedelo**. Cumprimento de Acórdão por parte do Órgão de Instrução. Determina-se o arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00118/11

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **02470/05**, que trata de Licitação na modalidade **Concorrência nº 01/2005**, seguida do Contrato nº **05/005/00**, procedida pela **Companhia Docas da Paraíba**, objetivando a **contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta de amostras e de análises para o monitoramento ambiental no porto organizado de Cabedelo**, **RESOLVEM** determinar o arquivamento dos presentes autos.

Assim fazem tendo em vista que em 26 de agosto de 2008, a 2ª Câmara julgou regular a Concorrência nº 01/2005, realizada pela Companhia Docas da Paraíba, assim como o contrato dela decorrente, determinando à Auditoria efetuar inspeção e relatório sobre a execução do citado contrato.

Cumprido a determinação desta Câmara, o órgão auditor desta Corte efetuou os procedimentos ditados no Acórdão AC2 TC 1518/08, elaborando, ao final, o relatório de fls., em que, após fazer uma exposição do que lhe foi dado verificar, certifica que o contrato nº 05/005/00 foi cumprido, sugerindo, então, o arquivamento destes autos, medida acatada por este Colegiado.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:

Representante do Ministério Público Especial